



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.247, de 20 de novembro de 2018.

"Cria o Conselho de Desenvolvimento Urbano de Pedro II e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU de Pedro II, órgão colegiado de natureza consultiva e de assessoramento, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação, Desenvolvimento Urbano e Rural, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, bem como política de mobilidade urbana, disposta na Lei 12.587/2012.

Art. 2º - Ao Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU de Pedro II compete:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de saneamento ambiental, de trânsito, transporte e de mobilidade urbana, questão fundiária e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - avaliar e recomendar pareceres de doações e concessões de uso de solo;

V - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - promover a cooperação entre o governo municipal e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

VII - promover, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais pela população da área urbana;

IX - promover estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação, Desenvolvimento Urbano e Rural e demais órgãos públicos gestores de Política Pública de Desenvolvimento Urbano - CDU de Pedro II;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de órgãos colegiados do Município, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XI - propor as diretrizes para a distribuição setorial do orçamento do município;

XII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

XIII – deliberar sobre a tabela prevista no art. 203 da Lei Complementar nº 05/2013.

Parágrafo único - Fica instituído ao Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU de Pedro II a realização de seminários ou encontros sobre temas de sua agenda, plenárias, audiências públicas bem assim, estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

Art. 3º- O Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU de Pedro II será presidido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Habitação, Desenvolvimento Urbano e Rural, composto por 11 (onze) membros assim distribuídos:

I – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação, Desenvolvimento Urbano e Rural – SEINFHA;

II - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAN

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos– SEMAM;

IV – Secretaria Municipal de Comercio e Desenvolvimento Econômico – SECDEC;

V – Secretaria Municipal de Turismo – SETUR

VI – Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

VII - – Procuradoria Geral do Município – PGM;

VIII - Câmara Municipal de Pedro II;

IX - Representação dos Engenheiros Civis de Pedro II;

X – Representação das ONG e/ou Associações Urbanas de Pedro II;

XI – Representação dos Lojistas do Comércio do de Pedro II;

§1º- Os membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município de Pedro II terão suplentes.

§2º- Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município – CDU de Pedro II, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§3º- O Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município de Pedro II deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§4º- Os membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU de Pedro II terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 4º- Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos II do art. 3º desta Lei, serão eleitos em Assembleia de cada segmento, convocada especialmente para esta finalidade pelo dirigente das respectivas entidades.

Art. 5º- O Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU de Pedro II poderá contar com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I - de Habitação

II- de Saneamento Ambiental;

III - de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

IV - de Planejamento Territorial Urbano;

V - questão fundiária.

Parágrafo único - Na composição dos Comitês Técnicos deverão ser observadas as diferentes categorias que integram o Plenário do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU de Pedro II.

Art. 6º - São atribuições do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município de Pedro II:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II- solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões;

V - outras definidas no seu Regimento Interno, aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 7º-Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação, Desenvolvimento Urbano e Rural prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU de Pedro II, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do mesmo e dos Comitês Técnicos.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º- A participação no Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU de Pedro II e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não ensejando remuneração.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).


ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal